

2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE JULGAMENTO - 02/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 02/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de junho de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	Emanuel Jorge O De Almeida	Presidente
X		Danilo Lanoa Cosenza	Vice
Justif.		José Isaac Pacheco Fima	Auditor
X		João Victor Da Costa Batista (3ªCD)	Auditor
X		Aline C. Anaissi De Moraes Braga	Procuradora
Justif.		Rone Miranda Pires	Procurador

01 - PROCESSO Nº 068 / 2024-TJD/PA – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO. Copas Regionais Sub-20 / 2024 (Sul). NOTICIANTE: Esporte Clube Tailândia (Tapajós Atlético Clube). NOTICIADO: Águia de Marabá Futebol Clube - **RESULTADO: Águia de Marabá Futebol Clube**, por unanimidade de votos, conheceu-se a notícia de infração, condenando-o em perda de 03(três) pontos por infração a norma e menos 03(três) pontos, oriundos da vitória na partida impugnada, totalizando 06(seis) pontos perdidos, mais aplicação de multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 214 do CBJD c/c Art. 29 do Regulamento Geral de Competições. **Procuradoria** requisitou juntada de súmula do jogo Carajás X Águia de marabá do dia 17/04/2024, deferida pelo Auditor Relator, a qual se faz juntada. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa, contudo, consta requerimento escrito do patrono as fls. 62, quanto ao Acórdão.

Auditor Relator: Danilo Lanoa Cosenza.

02 - PROCESSO Nº 057 / 2024-TJD/PA – PEDREIRA x CARAJÁS, dia 23/04 pela Copas Regionais Sub-20 / 2024 (Metropolitana). DENUNCIADOS: Rayllan Oliveira da Costa (Atleta da equipe Carajás), tipificando a sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Ygor

Pantoja Marques (Atleta da equipe Pedreira), tipificando a sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Lucas Coutinho da Silva (Atleta da equipe Carajás), tipificando a sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD. **RESULTADO: Rayllan Oliveira da Costa**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o em suspensão de 01(um) jogo/partida, nos termos do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergência do auditor Danilo Lanoa Cosenza, que entendeu pela aplicação de advertência contida no Art. Art. 254, §2º do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Ygor Pantoja Ma,rques**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o em suspensão de 01(um) jogo/partida, nos termos do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergência do auditor Danilo Lanoa Cosenza, que entendeu pela aplicação de advertência contida no Art. Art. 254, §2º do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Lucas Coutinho da Silva**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o em suspensão de 01(um) jogo/partida, nos termos do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergência do auditor Danilo Lanoa Cosenza, que entendeu pela aplicação de advertência contida no Art. Art. 254, §2º do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa.

Auditora Relatora: João Victor Da Costa Batista.

03 - PROCESSO Nº 056 / 2024-TJD/PA – SANTA ROSA x TIRADENTES, dia 15/04 pela Copas Regionais Sub-20 / 2024 (Metropolitana). **Denunciados:** Flávio Muniz Alves (Atleta da equipe Tiradentes), tipificando a sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Kaue Vinicius Martins Ferreira (Atleta da equipe Tiradentes), tipificando a sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Pedro Mello de Castro (Atleta da equipe Santa Rosa), Art. 243-F do CBJD; Marcos Vinicius de Sousa Oliveira (Atleta da equipe Tiradentes), Art. 243-F do CBJD; Ewerton Kaua da Silva do Nascimento (Atleta da equipe Santa Rosa), Art. 243-F do CBJD; Tales Alexandre Pinheiro de Carvalho (Atleta da equipe Tiradentes). **RESULTADO: Flávio Muniz Alves**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a suspensão de 01(uma) partida nos termos do Art. 254, §1º, II do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Kaue Vinicius Martins Ferreira**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a suspensão de 01(uma)

partida nos termos do Art. 254, §1º, II do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Pedro Mello de Castro**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a advertência, nos termos do Art. 258 do CBJD. Divergência do auditor Presidente Emanuel Jorge O De Almeida, que entendeu pela aplicação de suspensão em 01(uma) partida. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Marcos Vinicius de Sousa Oliveira**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a advertência, nos termos do Art. 258 do CBJD. Divergência do auditor Presidente Emanuel Jorge O De Almeida, que entendeu pela aplicação de suspensão em 01(uma) partida. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Ewerton Kaua da Silva do Nascimento**, por maioria de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a advertência, nos termos do Art. 258 do CBJD. Divergência do auditor Presidente Emanuel Jorge O De Almeida, que entendeu pela aplicação de suspensão em 01(uma) partida. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa. **Tales Alexandre Pinheiro de Carvalho**, por unanimidade de votos, entendeu pela extinção sem julgamento por inexistir denúncia formalizada nos autos. **Funcionou em sua defesa**, não houve defesa.

Auditor Relator: Danilo Lanoa Cosenza.

04 - PROCESSO Nº 055 / 2024-TJD/PA – JM9 x BRAGANTINO, dia 16/04 pela Copas Regionais Sub-20 / 2024 (Metropolitana). **Denunciados:** Erick Eilliam Garcia da Silva (Atleta da equipe JM9), tipificando sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Paulo Matheus Pereira Cesário (Atleta da equipe Bragantino), tipificando sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD; Cassio Roger Carvalho Lima (Atleta da equipe JM9), tipificando sua conduta no Art. 254, §1º, II do CBJD. - **Resultado:** **Erick Eilliam Garcia da Silva**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o nos termos do Art. 254 do CBJD, convertido para advertência nos termos do §2º do Art. 254 do CBJD. **Não houve defesa**, contudo o sr. Erick Eilliam Garcia da Silva, apresentou-se como testemunha, informando a ausência do denunciado Erick por estar hospitalizado. Deferido pelo Auditor relator a apresentação da testemunha, ouviu-se os relatos e concedeu-se prazo para apresentação de atestado médico assim que receber alta

médica. **Paulo Matheus Pereira Cesário**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o nos termos do Art. 254 do CBJD, convertido em advertência nos termos do §2º do Art. 254 do CBJD. **Não houve defesa.** **Cassio Roger Carvalho Lima**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o a suspensão de 01(uma) partida com detração da suspensão automática, nos termos do Art. 254, *caput* do CBJD. **Funcionou em sua própria defesa**, apresentando documento pessoal, a qual junta-se aos autos, sendo ouvido pela Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: João Victor Da Costa Batista.

05 - PROCESSO Nº 069/ 2024-TJD/PA – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO. Copas Regionais Sub-20 / 2024 (Sul). NOTICIANTE: Águia de Marabá Futebol Clube. NOTICIADO: Esporte Clube Tailândia (Tapajós Atlético Clube). **Resultado: Esporte Clube Tailândia**, por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia, condenando-o em perda de 09(nove) pontos mais os pontos que tenha ganhado nas partidas 4, 5 e 6 do segundo turno, ou seja, 6(seis) pontos, a soma totaliza 15(quinze) pontos perdidos, mais multa de 2.000,00 reais por partida, totalizando o valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais) pelas três partidas. **Procuradoria** requisitou juntada de duas súmulas, deferida pelo Auditor Relator, a qual se faz juntada, além de requisitar a lavratura de Acórdão. **Não houve defesa.**

Auditor Relator: Danilo Lanoa Cosenza.

Belém/PA, 12 de junho de 2024.

Thamires S.A.B.

Secretaria do TJD/PA